Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 106/56

DOCUMENTO Nº 1 926/56

Art. 1º - Fica permitida na terceira Zona Residencial do Município, a construção de Casas Populares, com a área máxima de 60 metros quadrados.

Art. 2º - As construções poderão ser totalmente de meio tijolo- ou de 14 centímetros de espessura e os respectivos - projetos independerão da assinatura de engenheiro ou responsável técnico.

Art. 3º - A Prefeitura, por intermédio da Diretoria de Obras, - fornecerá aos interessados, mediante o pagamento de Cr.$200,00, planta-padrão, com as seguintes caracte - rísticas:

TIPO "A" - 1 dormitório, com 12 metros quadrados
1 cosinha, com 6 metros quadrados
1 WC, com 3 metros e vinte centímetros

TIPO "B" - 1 dormitório, com mais de 10 metros quadrados
1 dormitório, com até 8 metros quadrados
1 cosinha até 6 metros quadrados
1 WC, com 3 metros e vinte centímetros

TIPO "C" - 1 dormitório, com 10 metros quadrados, no mínimo
1 sala com 8 metros quadrados, no mínimo
1 cosinha até 6 metros quadrados
1 WC, com 3 metros e vinte centímetros

TIPO "D" - 2 dormitórios, sendo um com 10 metros quadrados, no mínimo e outro até 8 metros - quadrados
1 cosinha até 6 metros quadrados
1 sala com 8 metros quadrados, no mínimo
1 WC com 3 metros e vinte centímetros

Art. 4º - As demais exigências, quanto às construções, serão as contidas no Código de Obras.

mls

Câmara Municipal de São Vicente

Art. 5º - Será permitida a apresentação de projetos diferentes dos estabelecidos nesta Lei, desde que obedecidas as características constantes do artigo 3º.

Art. 6º - Em cada tipo de projeto poderá ser acrescentado um terraço coberto, fronteiro, para proteção do medidor de luz.

Art. 7º - Os proprietários que construirem casas dos tipos mencionados nesta Lei, ficam obrigados a colocar, em lugar bem visível, na obra, uma placa com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
DIRETORIA DE OBRAS
PLANO Nº ALVARÁ Nº

Art. 8º - As Obras de que trata esta Lei, serão fiscalizadas pela Diretoria de Obras da Prefeitura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1 956

a) - Cremiro Azevedo
Jayme Pinheiro Guimarães
Miguel Pasquarelli

mls

Proc. 243/56